



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403001/2026/SEPLAGE

MODALIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
036/2026**

**DATA DO
CERTAME**

23, SETEMBRO DE 2026 ÀS 09:00 H

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
ACADEMIA AO AR LIVRE**



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2403001/2026/SEPLAGE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 23/09/2026

HORÁRIO: 09 h

LOCAL DO CERTAME: Endereço eletrônico

<https://www.licitanet.com.br/>

Convênio/TC/ Emenda	Nº Convênio/TC/Emenda	Órgão concedente
****	*****	*****
ÓRGÃO MUNICIPAL GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE	

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026 às 09 H (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

BENEFÍCIOS PARA ME E EPP: NÃO APLICÁVEIS

INTERVALO DE LANCES: 0,10

ENDEREÇO DA DISPUTA ELETRÔNICA: <https://www.licitanet.com.br/>

Registro de Preços?	Convenio/emenda/TC	Instrumento contratual	Forma de Homologação
SIM	Não	SIM	POR LOTE

Contatos:

E-mail: pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



1 SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	26
11. DOS RECURSOS.....	27
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403001/2026/SEPLAGE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO – SUPRI, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2290, Bairro Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-100, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, Sr. Juarez Romualdo da Silva, Secretário Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Castanhal, e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

pelo Agente de Contratação, Sr. Rodrigo Pinheiro Muller, Matrícula nº 154758-5, e pela Equipe de Apoio composta por Sr. Carlos Henrique Moreira de Andrade, Matrícula nº 313440-7, designados por meio do Decreto nº 156/26, de 22 de julho de 2026. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, observando-se ainda as disposições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE

1.2 A licitação será estruturada em LOTE ÚNICO, composto pelos 18 (dezoito) itens constantes da tabela do Termo de Referência, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.licitanet.com.br/>
- 3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7.** Este processo admitirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), porém não contemplará a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao lote único, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância ao art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado do lote supera o limite máximo de receita bruta estabelecido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e Microempresa.
- 3.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.9.1.** Considerando as dimensões e a pouca complexidade do objeto, as quais não parecem limitar o número de fornecedores aptos a participarem do certame, conforme experiências de aquisição no âmbito desta Prefeitura, fica vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não configurando o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade da disputa, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.
- 3.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9.** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 4.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.** fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, para fins cadastrais e de identificação de seu regime jurídico e tributário, sem que tal declaração implique aplicação, no presente lote único, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no item 3.7 deste Edital.
- 4.4.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.2 e 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** Valor unitário e total dos itens por lote;
- 5.1.2.** Marca;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo licitado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços previstos no item 4.8.
- 5.8.4.** A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 5.8.5.** Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 5.10.** Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente a **1%** (um por cento) do valor global estimado do lote único, equivalente a R\$ 51.819,52 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos);
- 5.11.** A garantia poderá ser prestada, à livre escolha da licitante, por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.12.** As condições, modalidades admitidas, forma e momento de constituição e comprovação, vigência, prazos de devolução e hipóteses de execução da garantia encontram-se integralmente disciplinadas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Edital;
- 5.13.** A comprovação da garantia da proposta observará a forma e o momento estabelecidos no Termo de Referência e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez) centavos.**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP no presente certame, desde que atendidas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Contudo, considerando que a licitação está estruturada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, cujo valor estimado corresponde a R\$ 5.181.951,61 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), não serão aplicados ao lote os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- 6.18.1.** A não aplicação do tratamento diferenciado e favorecido referido no subitem anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, que poderão disputar o lote único em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;
- 6.20.2. Empresas brasileiras;
- 6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando sua proposta permanecer acima dos valores estimados pela Administração, observados o valor global do lote e os valores unitários dos itens.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço de referência definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22. Após a negociação, o Pregoeiro procederá à análise de aceitabilidade da proposta, inclusive quanto ao preço global do lote e aos preços unitários dos itens, bem como à verificação de sua exequibilidade, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.4. Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.5. Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 7.6. Consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.
- 7.7. Consulta da Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ([emitida gratuitamente](#)).
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.13. O eventual enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não implicará aplicação, ao lote único, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 3.7 deste Edital.
- 7.14. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.15.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.15.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.15.3. Apresentar preços inexequíveis para a contratação;
- 7.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.15.6. A Lei 14.133 não prevê de que maneira a administração irá realizar aferição de propostas quanto a exequibilidade, no entanto poderá realizar diligências conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

PARA ESTE EDITAL:

7.16. A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha papel relevante no processo licitatório, permitindo à Administração verificar se os valores apresentados, além de competitivos, mostram-se compatíveis com os custos necessários à execução do objeto. A exigência de apresentação de Planilha de Composição de Custos pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar permitirá análise mais objetiva da formação dos preços, contribuindo para a identificação de eventuais inconsistências que possam comprometer a execução da contratação. A medida busca fortalecer a segurança do processo licitatório, prevenir propostas economicamente inviáveis, reduzir riscos de inadimplemento e assegurar que a futura contratada disponha de condições para cumprir as obrigações assumidas sem comprometimento da qualidade, dos quantitativos ou dos prazos estabelecidos. Além disso, a padronização das informações por meio da Planilha de Composição de Custos permite maior uniformidade e transparência na análise da proposta, facilitando a atuação do Pregoeiro e, quando necessário, dos setores técnicos responsáveis pela avaliação. Conforme Jessé Torres Pereira Júnior:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte;

- 7.16.1.** Para este certame, a **Planilha de Composição de Custos** será exigida da licitante provisoriamente **classificada em primeiro lugar no lote único**, após a fase de lances e antes do prosseguimento para a fase de habilitação, independentemente do percentual de desconto obtido em relação ao valor estimado pela Administração.
- 7.16.1.1.** A documentação destinada à comprovação dos custos informados na planilha **não será exigida de forma automática e indistinta**, podendo ser solicitada mediante diligência quando, no curso da análise, forem identificados elementos que suscitem dúvida quanto à efetiva exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.16.1.2.** Para fins de controle e aprofundamento da análise, a Administração adotará o **desconto igual ou superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor estimado da contratação como parâmetro objetivo de atenção**, hipótese em que poderá, mediante diligência, solicitar documentos complementares destinados a demonstrar a consistência dos custos apresentados e a viabilidade econômica dos valores ofertados.
- 7.16.1.3.** O referido percentual **não constitui limite fixo, presunção de inexecutabilidade ou condição exclusiva para a realização de diligência**, servindo apenas como referência objetiva para intensificação da análise. Dessa forma, a incidência do percentual de 20% ou mais não implicará, por si só, a desclassificação da licitante.
- 7.16.1.4.** Da mesma forma, ainda que o desconto apresentado seja inferior a 20% (vinte por cento), a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando forem identificadas circunstâncias concretas que justifiquem análise mais aprofundada da exequibilidade da proposta.
- 7.16.2.** Após a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar:
- a) proposta readequada ao último lance ofertado;
 - b) Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
 - c) nota explicativa dos componentes de custos informados na planilha; e
 - d) Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 7.16.2.1.** A documentação complementar destinada à comprovação dos custos será apresentada somente quando expressamente solicitada pelo Pregoeiro, mediante diligência, observadas as situações e os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.16.3.** A convocação prevista no subitem anterior ocorrerá antes da fase de habilitação e terá por finalidade a análise da proposta e de sua exequibilidade, **não se tratando, neste momento, da apresentação dos documentos de habilitação**, cuja análise ocorrerá na fase subsequente.
- 7.16.3.1.** A Planilha de Composição de Custos deverá ser apresentada para o lote arrematado, devidamente preenchida e acompanhada da respectiva nota explicativa e da Declaração de Ciência prevista no Anexo VI.
- 7.16.3.2.** Quando necessário ao esclarecimento de dúvida relacionada à viabilidade econômica da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar documentação comprobatória dos custos declarados, observadas as disposições dos subitens seguintes.
- 7.16.4. Planilha detalhada da composição de custos:** A disponibilização do modelo de Planilha de Composição de Custos tem por finalidade oferecer referência uniforme para apresentação das informações, permitindo à Administração compreender os elementos considerados pela licitante na formação dos preços.
- 7.16.4.1.** A planilha deverá retratar os custos considerados pela licitante para formação da proposta, apresentando, conforme aplicável e de acordo com o modelo constante do Anexo V, a descrição dos itens do lote, custos de aquisição, custos fixos e variáveis, tributos e encargos incidentes, despesas operacionais, margem de lucro, valor do lance e demais elementos relevantes à composição do preço.
- 7.16.4.2.** Os valores e componentes informados deverão guardar coerência entre si e com o preço final ofertado, permitindo à Administração compreender a formação econômica da proposta e avaliar sua exequibilidade.
- 7.16.4.3.** No mínimo, a Planilha de Composição de Custos deverá conter as informações previstas no modelo disponibilizado pela Administração, incluindo custos fixos totais, preço unitário, custo variável unitário e lucro unitário, observada, quando aplicável, a seguinte fórmula:

$$Q = CF + L / PV - Cvu.$$

Sendo:

Q: Quantidade a ser vendida

CF: Custos fixos totais

L: Lucro

PV: Preço de Venda de uma unidade

CVu: Custo variável de uma unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Obs.: Os valores apresentados na Planilha de Composição de Custos deverão ser devidamente especificados, com identificação dos principais insumos, despesas e demais componentes envolvidos na obtenção dos valores apresentados. A **comprovação documental desses valores não será exigida automaticamente**, sendo solicitada, mediante diligência, quando necessária à adequada aferição da exequibilidade da proposta, conforme as disposições deste Edital.

7.16.5. Nota explicativa para os custos mencionados na planilha: A nota explicativa deverá oferecer descrição clara e transparente dos principais componentes de custos informados na planilha, indicando sua natureza e participação na formação do preço ofertado. Deverão ser esclarecidos, conforme aplicável, os custos de aquisição, frete, logística, despesas administrativas e operacionais, tributos e encargos, custos fixos e variáveis, margem de lucro e demais componentes relevantes à formação do valor final. A nota explicativa deverá guardar correspondência com os valores constantes da Planilha de Composição de Custos e terá por finalidade auxiliar a Administração na compreensão da estrutura econômica da proposta.

7.16.6. Documentos comprobatórios dos valores: A apresentação de documentos destinados à comprovação dos valores constantes da Planilha de Composição de Custos **não será automática**, podendo ser exigida mediante diligência sempre que, no curso da análise da proposta, forem identificados elementos que suscitem dúvida quanto à sua efetiva exequibilidade.

7.16.6.1. Para fins de controle e aprofundamento da análise, a Administração adotará o **desconto igual ou superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor estimado da contratação como parâmetro objetivo de atenção**, hipótese em que poderá solicitar documentos complementares destinados a demonstrar a consistência dos custos apresentados e a viabilidade econômica dos valores ofertados.

7.16.6.2. O referido percentual não constitui limite fixo, presunção de inexecutabilidade ou condição exclusiva para realização de diligência. Assim, propostas com desconto inferior a 20% também poderão ser objeto de comprovação complementar quando existirem circunstâncias concretas que justifiquem análise mais aprofundada.

7.16.6.3. Exemplos de documentos comprobatórios: Poderão ser solicitados, conforme a natureza do custo declarado e a dúvida identificada no caso concreto:

- a) propostas ou cotações comerciais;
- b) notas fiscais;
- c) contratos anteriores ou em execução;
- d) tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
- e) comprovantes de aquisição;
- f) memórias de cálculo;
- g) documentos relativos a frete, transporte e logística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- h) documentos relacionados à mão de obra, quando aplicável;
- i) documentos relacionados aos tributos e encargos considerados;
- j) documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas de que disponha a licitante; e
- k) outros documentos idôneos capazes de demonstrar a efetiva possibilidade de execução do objeto pelo preço proposto.

Os documentos solicitados deverão guardar relação objetiva com os componentes da Planilha de Composição de Custos cuja comprovação seja necessária e ser suficientes para permitir à Administração avaliar a consistência das informações apresentadas.

Obs.: Quando a comprovação envolver documentos relacionados a custos de aquisição ou preços praticados no mercado, deverão ser apresentados documentos contemporâneos ou razoavelmente próximos à data de realização do certame.

Como referência, poderão ser considerados documentos emitidos nos últimos **2 (dois) a 6 (seis) meses**, a depender da natureza do parâmetro utilizado, sem prejuízo da avaliação das particularidades do caso concreto.

A Administração poderá admitir período diverso quando as características do mercado, a volatilidade dos preços, as condições econômicas ou outros fatores relevantes demonstrarem que documentos de período distinto são mais adequados à análise.

7.16.7. A Planilha de Composição de Custos apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será juntada aos autos do procedimento licitatório e constituirá **elemento de referência para identificação da estrutura de custos considerada pela própria licitante na formação dos preços ofertados.**

7.16.7.1. Conforme as orientações constantes do **Anexo IV – Nota Explicativa sobre Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, a referida planilha poderá ser utilizada pela Administração como elemento de instrução e comparação na análise de eventual pedido futuro de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionado aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da licitação.

7.16.7.2. No caso de pedido relacionado à **alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços**, a Planilha de Composição de Custos também poderá ser utilizada como referência para identificação dos custos originalmente declarados pela licitante e sua comparação com aqueles posteriormente apresentados pelo fornecedor.

7.16.7.3. Para esse fim, juntamente com a Planilha de Composição de Custos constante do **Anexo V**, a licitante deverá apresentar a **Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos – Anexo VI**, por meio da qual declarará estar ciente de que os elementos nela informados poderão ser utilizados pela Administração como referência e elemento de comparação em eventual análise posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



7.16.7.4. A análise deverá observar, ainda, quando pertinente, a **Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII deste Edital**, especialmente para identificação dos riscos atribuídos ao fornecedor ou contratado, à Administração, compartilhados entre as partes ou sujeitos à análise do caso concreto.

7.16.7.5. A utilização da Planilha de Composição de Custos e da Matriz de Alocação de Riscos como elementos de referência **não implica deferimento ou indeferimento automático de eventual pedido**, tampouco representa renúncia a direito legalmente assegurado, devendo cada situação ser analisada de acordo com os pressupostos jurídicos, econômicos e documentais aplicáveis.

7.16.8. A eventual desclassificação da proposta por inexecuibilidade somente ocorrerá após análise objetiva e fundamentada, assegurada à licitante oportunidade para apresentar esclarecimentos, documentos e demais elementos destinados à demonstração da viabilidade econômica de sua proposta. Na análise poderão ser considerados, dentre outros elementos:

7.16.8.1. Se os custos necessários à execução do objeto ultrapassam o valor da proposta;

7.16.8.2. Se existem custos de oportunidade, condições comerciais diferenciadas ou outros fatores objetivamente demonstrados capazes de justificar os valores ofertados; e

7.16.8.3. A coerência entre os custos declarados, a documentação eventualmente apresentada e o valor final da proposta;

7.16.8.4. Erros ou falhas no preenchimento da Planilha de Composição de Custos não constituirão, por si sós, motivo automático para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada ou esclarecida pela licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que:

a) não haja majoração do preço global ofertado;

b) não haja alteração da substância da proposta;

c) o ajuste se limite ao saneamento de erro ou falha passível de correção; e

d) permaneça demonstrado que o preço ofertado é suficiente para suportar os custos necessários à execução da contratação.

7.17. O ajuste de que trata o dispositivo anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do preço ofertado.

7.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de esclarecimento ou correção, dentre outras situações admitidas pela legislação, a indicação inadequada da forma de recolhimento de impostos e contribuições, desde que a correção não implique alteração substancial da proposta ou majoração do preço ofertado.

7.19. A licitante deverá atender às diligências realizadas pelo Pregoeiro e observar os prazos estabelecidos para apresentação de esclarecimentos, correções ou documentos. O não atendimento injustificado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



diligência ou a ausência de elementos suficientes à demonstração da exequibilidade, quando exigida pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão objetiva e fundamentada.

- 7.20.** Para fins de orientação, padronização dos documentos e adequada aplicação das regras previstas neste Edital, integram o instrumento convocatório os seguintes anexos:

I – Anexo IV – Nota Explicativa sobre Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, contendo orientações quanto à instrução e análise de eventual pedido relacionado aos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da licitação;

II – Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Custos, a ser disponibilizado em formato editável e utilizado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para demonstração dos custos considerados na formação de sua proposta;

III – Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos, a ser apresentada juntamente com a planilha, por meio da qual a licitante declarará ciência de que os elementos nela informados poderão ser utilizados pela Administração como referência e elemento de comparação nas análises previstas neste Edital; e

IV – Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos, que estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados ao objeto e deverá ser observada, no que couber, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

- 7.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

- 7.22.** Para fins de comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência e neste Edital, observados o prazo e a forma de convocação estabelecidos pelo Pregoeiro.

- 7.23.** Conforme a característica técnica a ser comprovada, poderão ser apresentados catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, certificado de matéria-prima, laudo, relatório de ensaio, termo de garantia ou documento equivalente, devendo a análise observar critérios objetivos e a correspondência entre a exigência técnica e o documento apresentado.

- 7.23.1.** Eventuais diligências destinar-se-ão ao esclarecimento ou saneamento de falhas admitidas pela legislação, não sendo permitida alteração substancial do produto originalmente ofertado.

- 7.24. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



7.24.1. A Planilha de Composição de Custos deverá indicar, quando incidentes sobre o fornecimento, os encargos tributários considerados na formação do preço, de forma compatível com o regime tributário informado pela licitante e com a natureza da operação.

7.24.2. Os encargos tributários informados serão analisados como um dos elementos integrantes da avaliação global da composição e da exequibilidade da proposta, não constituindo eventual divergência, isoladamente, causa automática de desclassificação.

7.24.3. Quando houver dúvida fundada quanto à compatibilidade dos encargos tributários informados com o regime tributário da licitante, com a natureza da operação ou com os demais elementos da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, documentos ou esclarecimentos suficientes para demonstrar a formação desses custos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24.3.1. **O desconto igual ou superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor estimado da contratação poderá ser considerado, em conjunto com os demais elementos da proposta, parâmetro objetivo de atenção para aprofundamento dessa análise,** não implicando, por si só, exigência automática de documentação tributária ou presunção de incompatibilidade dos encargos informados.

7.24.4. A diligência será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, devendo o Pregoeiro indicar os documentos ou esclarecimentos necessários à análise, de acordo com a dúvida identificada no caso concreto.

7.24.5. Para fins da diligência de que trata o subitem anterior, poderão ser solicitados, conforme o regime tributário da licitante e a pertinência para o esclarecimento da dúvida, um ou mais dos seguintes documentos:

7.24.5.1. Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

7.24.5.1.1. Extratos mensais do Simples Nacional (PGDAS-D), referentes aos últimos 12 (doze) meses, contendo a receita declarada e o percentual efetivo de tributação aplicado à atividade fim da empresa.

7.24.5.2. Empresas no Lucro Presumido:

7.24.5.2.1. Demonstrativos de apuração dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS) com base presumida, extraídos do sistema contábil ou da DCTF;

7.24.5.2.2. Declaração técnica assinada por contador, contendo o enquadramento tributário, a atividade econômica principal e os percentuais estimados de carga tributária aplicáveis à operação ofertada.

7.24.5.3. Empresas no Lucro Real:

7.24.5.3.1. DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 7.24.5.3.2. Balancete contábil analítico recente, contendo a segregação das contas de resultado e tributos;
- 7.24.5.3.3. Memorando ou relatório técnico contábil, elaborado por profissional habilitado, demonstrando o percentual efetivo de carga tributária incidente sobre a receita;
- 7.24.5.3.4. Declaração do contador, com detalhamento dos tributos efetivos incidentes sobre a atividade proposta.

- 7.24.6. A relação prevista no subitem anterior possui **caráter exemplificativo**, devendo a diligência limitar-se aos documentos e informações necessários e suficientes ao esclarecimento da dúvida efetivamente identificada, vedada a exigência de documentação sem relação objetiva com a aferição da exequibilidade da proposta.
- 7.24.7. Eventual desclassificação por inexecuibilidade deverá ser precedida de análise objetiva e fundamentada da proposta, assegurada à licitante oportunidade para demonstrar sua viabilidade econômica, não sendo admitida desclassificação automática em razão de divergência formal ou isolada na composição dos encargos tributários quando possível seu esclarecimento ou saneamento sem majoração do preço ofertado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A qualificação técnico-operacional observará integralmente as exigências, critérios e condições estabelecidos no item 22 do Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Edital.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório ou órgão competente.**
- 8.4.1. Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



8.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4.3. No caso da certidão ou outro documento da habilitação estiver escrito **“Só terá validade mediante comprovante de pagamento, ou renovação, ou publicação, ...”**, apresentar junto ao documento o que solicita vim acompanhando.

Exemplo: Alguns municípios, os alvarás só têm validade se estiver acompanhado do DAM com comprovante de pagamento. Em alguns municípios, a Certidão de meio ambiente só tem validade junto com a comprovação de sua publicação...

8.4.4. Não serão aceitos documentos ou certidões cassados, revogados, inválidos ou que não produzam efeitos jurídicos na data em que forem exigidos, observadas as hipóteses legais de saneamento e diligência.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Da qualificação econômico-financeira: a licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação contábil exigível, observância dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos em patamar igual ou superior a 1,0, e comprovação de patrimônio líquido mínimo, conforme critérios, parâmetros de aferição, fórmulas de cálculo e demais condições estabelecidos nos subitens seguintes e no Termo de Referência, que integra este edital para todos os fins.

8.8.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.8.2. A boa situação financeira da licitante será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,0, observadas as fórmulas, critérios de cálculo e forma de comprovação previstos no Termo de Referência.

8.8.3. Será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ao qual a licitante concorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 8.8.4.** As fórmulas, critérios de cálculo, forma de comprovação dos índices econômico-financeiros e demais detalhamentos constam do Termo de Referência, parte integrante deste edital.
- 8.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão verificados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.4 (duas horas).
- 8.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o lote único objeto da presente licitação, contendo a identificação do licitante vencedor, a descrição dos itens que compõem o lote, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado esse prazo na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, <https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e TCM/PA.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital ou de seus anexos;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitanet.com.br/> e pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no <https://www.licitanet.com.br/>, PNCP e **PORTAL DO TCM**.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes sítios eletrônicos:
- 14.10.1.** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=PA&municipios=187
- 14.10.2.** Portal: <https://www.licitanet.com.br/>;
- 14.10.3.** Licitações | Prefeitura Municipal de Castanhal - PA (2025-2028): www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal e;
- 14.10.4.** TCM/PA MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA: www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4.** ANEXO IV- Nota explicativa – sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 14.11.5.** ANEXO V – Modelo de planilha de composição de preço
- 14.11.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos
- 14.11.7.** Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos

Castanhal/PA, dia 08 de Setembro de 2026

Elaborado por:

Ciente:

Nilssyanie de Assis Negrão
PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Rodrigo Pinheiro Müller
Pregoeiro

Autorizado por:	Acompanhado
JUAREZ ROMUALDO DA SILVA Secretário Municipal de Castanhal/PA	TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA Secretária Municipal de Licitação de Castanhal Representante do Órgão Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO (CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE.....E
.....

A Prefeitura Municipal de Castanhal por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1					
	2					

1.2.1. As quantidades constantes da tabela acima são estimadas e correspondem ao limite máximo da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da última assinatura eletrônica pelas partes no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição de eficácia e publicidade do ato, sem alterar o termo inicial da vigência, que permanece contado da assinatura.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância dos seguintes requisitos:

a) Demonstração de que a medida é necessária à conclusão ou à adequada execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- b) Comprovação de que o atraso ou a necessidade de prorrogação não decorre de culpa da CONTRATADA, quando aplicável;
 - c) Manutenção do interesse da Administração e da vantajosidade da contratação;
 - d) Manifestação da CONTRATADA, quando necessária, e formalização no instrumento adequado;
 - e) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, quando aplicável.
- 2.3. Por se tratar de fornecimento de bens de natureza não contínua, não se aplicam à presente contratação, como fundamento ordinário para prorrogações sucessivas, as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de prorrogação relacionadas à conclusão do objeto contratado.
- 2.4. Eventual prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.
- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação, entendida como a transferência a terceiro da responsabilidade contratual pelo fornecimento dos equipamentos de academia ao ar livre e das placas orientativas que compõem o lote único.
- 4.2. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, de equipamentos, componentes ou materiais junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, inclusive quando atuar como revendedora ou distribuidora, desde que permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3. Também não será considerada subcontratação do objeto principal a utilização de terceiros para atividades acessórias, tais como transporte, frete, carga, descarga, logística, movimentação dos bens ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que não haja transferência da responsabilidade principal da CONTRATADA.
- 4.4. Qualquer situação que caracterize efetiva subcontratação de parcela do fornecimento não abrangida pelos subitens anteriores dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível, observadas as condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ ____ (____), correspondente à projeção dos quantitativos previstos para o período de vigência contratual.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao integral cumprimento da contratação.
- 5.3. Os quantitativos indicados neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos possuem natureza estimativa e representam o limite máximo da demanda projetada, não constituindo obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.
- 5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento equivalente.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá solicitar quantitativos inferiores aos estimados, sem que disso decorra direito da CONTRATADA ao pagamento do saldo não solicitado, indenização, compensação, expectativa de faturamento ou alegação de inadimplemento contratual.
- 5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos bens efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 5.7. A Administração não estará obrigada a emitir pedidos em quantidade ou periodicidade mínima, salvo quando houver previsão expressa em instrumento específico.
- 5.8. A emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou instrumento equivalente vinculará as partes quanto aos quantitativos expressamente solicitados, que deverão ser fornecidos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- 5.9. A não utilização integral dos quantitativos inicialmente estimados não caracterizará supressão contratual, alteração unilateral, inexecução ou inadimplemento da Administração, considerando que a execução da contratação está condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/06/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII do Edital, a qual estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados à execução da contratação.
- 8.2. A Matriz de Alocação de Riscos constitui elemento definidor do equilíbrio econômico-financeiro inicial relativamente aos eventos nela contemplados e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos apresentados pelas partes, em conformidade com os arts. 22, 103 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão considerados integrantes das responsabilidades por ela assumidas, observadas a natureza, a extensão e os limites definidos na Matriz.
- 8.3.1. A ocorrência de evento ordinariamente atribuído à CONTRATADA não autorizará, por si só, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 8.4. A atribuição à CONTRATADA de riscos relacionados às oscilações ordinárias de determinado componente de custo não deverá ser interpretada como assunção irrestrita de todo e qualquer evento extraordinário futuro relacionado ao mesmo componente.
- 8.4.1. A ocorrência de evento superveniente de natureza extraordinária deverá ser examinada conforme suas circunstâncias específicas, inclusive quanto à causa, previsibilidade, consequências, abrangência, impacto econômico e nexo causal.
- 8.5. As consequências econômicas decorrentes dos riscos expressamente atribuídos à CONTRATANTE serão por ela suportadas nos limites estabelecidos na Matriz e na legislação aplicável, desde que demonstrados o evento, a responsabilidade correspondente e sua efetiva repercussão sobre a execução contratual.
- 8.6. Nos eventos classificados como riscos compartilhados, a repercussão será avaliada conforme a responsabilidade e a contribuição causal atribuível a cada parte, observadas as condições estabelecidas na Matriz e na legislação aplicável.
- 8.7. Os eventos classificados na Matriz como sujeitos à análise do caso concreto não gerarão automaticamente direito à alteração dos preços.
- 8.7.1. A parte interessada deverá demonstrar os pressupostos jurídicos, econômicos e documentais necessários ao reconhecimento da consequência pretendida.
- 8.8. Os eventos supervenientes não expressamente contemplados na Matriz serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Edital, das condições existentes na data de apresentação da proposta e das circunstâncias concretamente demonstradas.
- 8.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos.
- 8.9.1. A análise do pedido dependerá da comprovação:
- I – do evento alegado;
 - II – de sua superveniência em relação à apresentação da proposta;
 - III – de sua natureza e consequências;
 - IV – do componente econômico efetivamente afetado;
 - V – dos custos originalmente considerados na formação da proposta;
 - VI – dos novos custos efetivamente demonstrados;
 - VII – do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos; e
 - VIII – da repercussão efetiva sobre a contratação.
- 8.10. Para análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será utilizada como elemento de referência a **Planilha de Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.**
- 8.10.1. A CONTRATANTE poderá confrontar os valores apresentados no requerimento com os custos, percentuais, tributos, encargos, despesas, margens e demais elementos originalmente declarados na Planilha de Composição de Custos, especialmente para identificar:
- I – o custo originalmente considerado;
 - II – o novo custo alegado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



III – a variação efetivamente ocorrida;

IV – o componente de custo atingido;

V – a data de ocorrência da alteração;

VI – o fato apontado como causa da variação; e

VII – a repercussão efetiva sobre o preço contratado.

8.10.2. A Planilha de Composição de Custos será utilizada como elemento de instrução e comparação, não produzindo, isoladamente, deferimento ou indeferimento automático do pedido.

8.10.3. A CONTRATADA declara ciência da utilização da Planilha de Composição de Custos para essa finalidade, nos termos da **Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos – Anexo VI do Edital**, apresentada durante o procedimento licitatório.

8.11. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. O protocolo de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

I – não produz alteração automática dos preços;

II – não representa reconhecimento administrativo do direito alegado;

III – não autoriza faturamento em preço diferente daquele vigente; e

IV – não suspende automaticamente as obrigações contratuais.

8.13. Enquanto o requerimento estiver em análise, permanecem aplicáveis as condições contratuais vigentes, não sendo admitida a suspensão unilateral da execução exclusivamente em razão da existência de pedido de reequilíbrio pendente.

8.13.1. Caso a CONTRATADA alegue circunstância excepcional capaz de tornar materialmente inviável a continuidade da execução nas condições existentes, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, demonstrar documentalmente a situação e submetê-la à apreciação administrativa.

8.14. A CONTRATANTE poderá promover diligências e solicitar documentos, esclarecimentos, planilhas comparativas, memórias de cálculo, notas fiscais, cotações, contratos, documentos tributários ou outros elementos pertinentes e necessários à adequada instrução do pedido.

8.14.1. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre as condições econômicas existentes na data da apresentação da proposta e aquelas verificadas no momento do requerimento.

8.15. O equilíbrio econômico-financeiro não será interpretado como garantia de manutenção de percentual fixo de lucro ou de rentabilidade empresarial.

8.15.1. A redução voluntária da margem de lucro, erro na elaboração da proposta, subestimação de custos, desconto concedido na fase competitiva e demais riscos empresariais ordinários não constituirão, isoladamente, fundamento para recomposição.

8.16. A presente Cláusula deverá ser interpretada de forma a preservar a repartição objetiva de riscos, impedir a transferência indevida à Administração dos riscos ordinários próprios da atividade empresarial e, simultaneamente, assegurar a análise de eventual desequilíbrio decorrente de fatos extraordinários juridicamente admitidos e efetivamente demonstrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os critérios, procedimentos e a alocação de riscos estabelecidos na **Cláusula Oitava deste Contrato**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros ordinariamente previsíveis, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, observada a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII do Edital e ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos novos, de primeiro uso, completos, íntegros, seguros e em perfeitas condições de utilização, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos da contratação, especialmente quanto aos materiais de fabricação, dimensões, resistência, acabamento, proteção anticorrosiva, ergonomia, acessibilidade, durabilidade e adequação ao uso em ambiente externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 11.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada fornecimento pela Administração, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos de soldagem, desconformidades de materiais ou componentes, corrosão prematura decorrente de deficiência de fabricação ou tratamento superficial e demais falhas imputáveis à qualidade do produto fornecido.
- 11.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, promover a correção, substituição ou complementação dos equipamentos, peças ou componentes abrangidos pela garantia.
- 11.4. A instalação definitiva, o chumbamento e a fixação dos equipamentos serão realizados pela Administração Municipal e, quando executados de acordo com as orientações, manuais e requisitos técnicos fornecidos pelo fabricante ou pela CONTRATADA, não poderão, por si só, constituir causa de perda da garantia.
- 11.5. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, uso inadequado, acidente, intervenção ou modificação não autorizada ou instalação realizada em desacordo com as orientações, manuais ou requisitos técnicos fornecidos pelo fabricante ou pela CONTRATADA.
- 11.5.1. A alegação de hipótese de exclusão da garantia deverá ser devidamente fundamentada e comprovada pela CONTRATADA, mediante elementos técnicos suficientes que demonstrem o nexo entre a causa alegada e o dano ou defeito identificado, não sendo admitida recusa genérica de atendimento em garantia.
- 11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigidos, catálogos, fichas técnicas, manuais de uso, instruções necessárias à futura instalação e fixação, termos de garantia, declarações do fabricante, certificados, laudos, relatórios técnicos ou outros documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da conformidade dos equipamentos.
- 11.7. Constatada irregularidade, defeito, avaria, ausência de componentes, divergência de especificação, emprego de material inferior ao exigido ou qualquer desconformidade técnica, a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou complementação do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 11.7.1. Quando a desconformidade estiver limitada à apresentação de documento técnico, manual, catálogo, ficha técnica, termo de garantia ou documento equivalente, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento, desde que a pendência documental não comprometa a segurança, identificação, qualidade ou conformidade do equipamento fornecido.
- 11.8. Quando a irregularidade comprometer a segurança dos usuários, a integridade estrutural, a estabilidade, a funcionalidade ou a finalidade do equipamento, o bem será rejeitado ou, caso a desconformidade seja identificada posteriormente, deverá permanecer sem utilização até sua regularização, sem prejuízo das demais providências e sanções cabíveis.
- 11.9. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais ou desconformidades posteriormente identificadas, permanecendo aplicáveis as obrigações de garantia, correção e substituição previstas neste instrumento.
- 11.10. A utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade, conformidade, garantia e eventual substituição dos equipamentos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/Unidade:.....
- 15.1.1.1. Fonte de Recursos:.....
- 15.1.1.2. Programa de Trabalho:.....
- 15.1.2. Elemento de Despesa:.....
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE, CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXX, sediado à Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 68.371.288, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DE, CNPJ N.º, sediada na, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a)., Secretário(a) Municipal de considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º...../202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/20.....] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos máximos registrados de cada item integrante do lote único, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

Lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Prazo garantia ou validade
X								

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3. Os quantitativos registrados nesta Ata possuem natureza estimativa e representam o limite máximo da demanda projetada, não constituindo obrigação de contratação ou aquisição integral pela Administração. As contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou documento equivalente.
- 2.4. A Administração poderá contratar quantitativos inferiores aos registrados, sem que disso decorra direito do fornecedor ao pagamento do saldo não contratado, indenização, compensação ou expectativa de faturamento, ressalvados os quantitativos formalmente solicitados por instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE CASTANHAL/PA, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das atribuições dos órgãos participantes quanto à solicitação, acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle da execução das futuras contratações decorrentes.

3.2. *Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

<i>Lote nº</i>	<i>Órgãos Participante</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de órgãos não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o atendimento dos requisitos estabelecidos nos subitens seguintes:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE (VIGÊNCIA), FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica dos signatários, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, até o limite inicialmente previsto para cada item, para utilização durante o novo período de vigência, desde que demonstradas a persistência da necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados.
 - 5.1.2. A renovação dos quantitativos não ocorrerá de forma automática, dependendo de decisão administrativa expressamente motivada, precedida da análise da necessidade da contratação, da vantajosidade dos preços registrados e das demais condições aplicáveis à prorrogação da Ata.
 - 5.1.3. A prorrogação da Ata e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência do instrumento, mediante o respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
 - 5.1.4. Os quantitativos renovados conservarão a mesma natureza estimativa dos quantitativos originalmente registrados, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos instrumentos de contratação ou ordens de fornecimento.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada mediante instrumento contratual, admitida sua substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil somente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos adjudicados correspondentes aos itens que compõem o lote único, observados os quantitativos máximos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitido o registro em quantitativo inferior ao previsto para a contratação. O registro integral dos quantitativos não implica obrigação de aquisição pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à demanda efetiva, nos termos desta Ata;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. Habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente, juntada ao respectivo processo administrativo, divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizada nos demais sistemas e meios oficiais adotados pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento dos bens nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados inicialmente serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 7.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4. O reajuste poderá ser realizado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do fornecedor registrado, acompanhado, quando necessário, da memória de cálculo correspondente, ficando condicionado à verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos valores praticados no mercado.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento não seja divulgado até a data da análise, poderá ser utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se posteriormente aos ajustes necessários quando da divulgação do índice definitivo.
- 7.6. Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto, as partes poderão definir outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto registrado.
- 7.7. O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais situações legalmente admitidas, cuja análise observará procedimento próprio e a efetiva comprovação da repercussão sobre os custos do objeto.
- 7.8. A concessão do reajuste será devidamente instruída no processo administrativo, formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada nos mesmos meios utilizados para publicidade da Ata de Registro de Preços.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória idônea e planilha comparativa de custos que demonstrem a inviabilidade de manutenção do preço registrado em relação às condições existentes na data de apresentação da proposta.
- 8.2.1.1. Para fins da análise de que trata o subitem anterior, será utilizada como elemento de referência a Planilha de Composição de Custos apresentada pelo fornecedor durante o procedimento licitatório, permitindo-se o confronto entre os custos originalmente declarados e aqueles apresentados no pedido de alteração do preço registrado.
- 8.2.1.2. O fornecedor deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, o fato superveniente alegado, sua data de ocorrência, o componente de custo afetado, o custo originalmente considerado, o novo custo, o nexo causal entre o evento e a variação verificada e sua efetiva repercussão sobre o preço registrado.
- 8.2.1.3. A análise do pedido observará, ainda, a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII do Edital, especialmente quanto à identificação dos riscos atribuídos ao fornecedor, à Administração ou compartilhados entre as partes.
- 8.2.1.4. Os riscos expressamente atribuídos ao fornecedor na Matriz de Alocação de Riscos serão considerados integrantes das condições econômicas por ele assumidas, não autorizando, por si sós, alteração do preço registrado. A atribuição de risco relacionado às oscilações ordinárias de determinado componente de custo não será, contudo, interpretada como assunção irrestrita de todo e qualquer evento extraordinário futuro relacionado ao mesmo componente, devendo cada situação ser analisada conforme sua causa, previsibilidade, consequências, impacto econômico e nexo causal.
- 8.2.1.5. A Planilha de Composição de Custos será utilizada como elemento de instrução e comparação, não implicando, isoladamente, deferimento ou indeferimento do pedido de alteração do preço registrado, que dependerá da análise conjunta da documentação apresentada, da Matriz de Alocação de Riscos, das condições de mercado e dos demais elementos constantes dos autos.
- 8.2.1.6. A redução voluntária da margem de lucro, erro na elaboração da proposta, desconto concedido durante a fase competitiva, subestimação de custos e demais riscos empresariais ordinários não constituirão, isoladamente, fundamento para alteração do preço registrado.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da lei 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada

em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Anexo da ARP Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor total	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO IV

NOTA EXPLICATIVA
SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Visando orientar a futura contratada quanto à formulação e instrução de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, apresenta-se o presente informativo com o objetivo de proporcionar maior clareza, uniformidade e celeridade na análise dos requerimentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade restabelecer a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração quando ocorrer situação superveniente juridicamente apta a alterar de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada, quando houver, a repartição objetiva dos riscos estabelecida contratualmente.

Também deverão ser observadas as situações de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, quando houver comprovada repercussão sobre os preços contratados, hipótese em que deverá ser observado o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A simples ocorrência de aumento de determinado produto, matéria-prima, insumo, frete ou outro componente de custo não gera, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. Caberá à contratada demonstrar de forma objetiva e documentalmente comprovada a ocorrência do fato alegado, sua superveniência, sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio econômico-financeiro cuja recomposição se pretende.

Para fins dessa análise, a **Planilha de Composição de Custos apresentada pela licitante durante o procedimento licitatório será mantida nos autos e constituirá elemento de referência para identificação da estrutura de custos considerada pela própria empresa na formação dos preços originalmente ofertados.**

A referida planilha permitirá à Administração comparar os custos, percentuais, tributos, encargos, despesas operacionais, custos de aquisição, fretes, despesas logísticas, margens e demais componentes originalmente declarados com aqueles apresentados em eventual pedido futuro de reequilíbrio econômico-financeiro.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Composição de Custos, Declaração de Ciência quanto à utilização da referida planilha, por meio da qual reconhecerá que as informações e valores nela consignados poderão ser utilizados pela Administração como referência e elemento de comparação na análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A Declaração de Ciência não representa renúncia ao direito de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente configurada e comprovada hipótese legalmente admitida, tendo por finalidade apenas assegurar que a licitante tenha conhecimento de que os parâmetros econômicos por ela próprios declarados durante a licitação serão preservados e poderão ser utilizados como referência para futura análise administrativa.

Assim, na hipótese de apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá confrontar os custos alegados pela contratada com aqueles constantes da Planilha de Composição de Custos original, a fim de identificar o custo inicialmente considerado, o novo custo alegado, a variação efetivamente ocorrida, a data da alteração, o componente atingido, o fato superveniente apontado como causa da variação e sua repercussão efetiva sobre o preço contratado.

O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados. A solicitação deverá identificar o contrato, ata ou instrumento correspondente, os itens atingidos, o fato superveniente alegado, a data ou período de sua ocorrência, os componentes de custos afetados, o percentual ou valor da variação e o valor cuja recomposição é pretendida.

A contratada deverá indicar expressamente qual componente da Planilha de Composição de Custos originalmente apresentada foi afetado pelo evento alegado, especificando, conforme o caso, se a alteração ocorreu no custo de aquisição do produto, matéria-prima, frete, transporte, tributo, encargo, mão de obra, insumo, despesa logística ou outro elemento integrante da formação do preço.

Não será suficiente indicar apenas que o preço final do produto ou serviço sofreu aumento. Deverá ser demonstrado qual componente efetivamente sofreu a alteração, qual era seu valor original, qual o novo valor, qual a participação desse componente na formação do preço e de que maneira essa variação repercutiu sobre o preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Para comprovação dos custos originalmente considerados, a Administração utilizará como primeira referência a Planilha de Composição de Custos apresentada durante a licitação, podendo, quando necessário, considerar ou solicitar notas fiscais, propostas ou cotações de fornecedores, contratos comerciais, tabelas de preços, documentos de frete e logística, documentos tributários, memórias de cálculo e outros elementos contemporâneos à formação da proposta.

Para demonstração dos novos custos, a contratada deverá apresentar documentos atuais e idôneos, preferencialmente de natureza equivalente àqueles que demonstrem os valores originalmente considerados, permitindo que a comparação seja realizada em bases compatíveis. Poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais atuais, propostas ou cotações de fornecedores, comunicados oficiais de fabricantes ou distribuidores, contratos comerciais, tabelas de preços, documentos de frete ou logística, atos normativos, documentos tributários, índices oficiais ou outros elementos capazes de demonstrar objetivamente a alteração ocorrida.

A contratada deverá ainda comprovar o evento superveniente apontado como causa do desequilíbrio, podendo apresentar, conforme a natureza da ocorrência, atos normativos, documentos oficiais, relatórios técnicos, comunicados de fabricantes ou fornecedores, documentos fiscais, publicações oficiais, dados econômicos ou outros elementos idôneos.

A apresentação de notícia, matéria jornalística ou informação genérica sobre aumento de preços poderá ser utilizada como elemento complementar, mas não substitui a necessidade de demonstração de que o evento alegado efetivamente repercutiu sobre os custos suportados na execução da contratação.

Deverá ser demonstrado, de forma clara, o nexo causal entre o evento superveniente, a alteração do componente de custo e sua repercussão sobre o preço contratado. A existência de aumento de determinado custo sem comprovação de sua causa, bem como a comprovação de determinado evento sem demonstração de seus efeitos concretos sobre a contratação, poderá não ser suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro.

A contratada deverá apresentar também Planilha Comparativa de Custos, contendo os valores originalmente considerados, os valores atuais, a diferença nominal, o percentual de variação, o componente atingido, sua participação na formação do preço, o impacto efetivamente apurado sobre o valor contratado e o novo valor pretendido.

A planilha comparativa deverá ser acompanhada de memória de cálculo detalhada, permitindo à Administração identificar de forma objetiva como foi obtido o valor ou percentual de reequilíbrio solicitado. O cálculo deverá limitar-se à repercussão efetivamente comprovada do evento sobre os componentes de custos atingidos, não sendo adequada a aplicação automática do percentual de aumento de determinado insumo sobre o valor integral do item quando esse componente representar apenas parte de sua composição.

Quando o pedido decorrer de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposição legal posterior à apresentação da proposta, a contratada deverá demonstrar a norma que promoveu a alteração, sua entrada em vigor, sua incidência sobre o objeto, o encargo originalmente considerado, o novo encargo e sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Nesses casos, a alteração poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a repercussão comprovada, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá ainda apresentar, quando aplicável, cronograma atualizado, caso o evento alegado também produza repercussão sobre os prazos de execução, bem como demonstrar as medidas razoavelmente adotadas para mitigar os efeitos da situação superveniente sobre a execução contratual.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ou repactuação. O reajuste decorre da aplicação do índice e da data-base estabelecidos no instrumento contratual, enquanto a repactuação, quando cabível, possui disciplina própria para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. O presente Anexo destina-se especificamente à orientação quanto ao pedido extraordinário de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A mera elevação ordinária dos preços de mercado, a redução da margem de lucro inicialmente considerada, erro na elaboração da proposta, subestimação de despesas, composição inadequada de preços ou circunstâncias inseridas no risco normal da atividade empresarial não caracterizam, por si sós, situação suficiente para reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

A Planilha de Composição de Custos também não será utilizada isoladamente para deferir ou indeferir eventual requerimento. Ela constituirá elemento de referência e instrução, devendo ser analisada em conjunto com a documentação apresentada pela contratada, os fatos efetivamente ocorridos e os demais elementos constantes dos autos.

A Administração poderá, durante a análise, promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos considerados necessários para verificar a existência, a extensão e a repercussão do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.

O protocolo do requerimento e a apresentação dos documentos não implicam reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio. Cada pedido será analisado individualmente, considerando-se a Planilha de Composição de Custos apresentada durante a licitação, a documentação juntada pela contratada, a efetiva ocorrência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



superveniência do evento, sua repercussão sobre a contratação, o nexo causal demonstrado, a repartição objetiva de riscos, quando existente, e os demais pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, observando-se o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a apresentação completa, coerente e consistente da documentação é essencial para permitir que a Administração realize análise criteriosa e fundamentada do pedido, não sendo o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro mecanismo destinado a corrigir erro na formação da proposta ou recompor margem de lucro originalmente reduzida pela própria licitante.

As planilhas apresentadas durante o procedimento licitatório, especialmente a Planilha de Composição de Custos, juntamente com a respectiva Declaração de Ciência, integrarão os elementos de referência para instrução e análise de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO V – Modelo de Planilha
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PROPOSTA FINAL)

PLANILHA DE CÁLCULO EXEQUIBILIDADE			LEGENDA						FÓRMULA APLICADA			
			Q: QUANTIDADE A SER VENDIDA	CF: CUSTOS FIXOS TOTAIS	L: LUCRO	PV: PREÇO DE VENDA DE UMA UNIDADE - PR UNIT. DO LANCE FINAL	CVu: CUSTO VARIÁVEL DE UMA UNIDADE	$Q = \frac{CF + L}{PV - CVu}$				
EMPRESA:												
CNPJ:												
OBSERVAÇÕES GERAIS:												
LOTE X												
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA PRODUTO	Q Quant. a ser vendida	CF			PV Preço de Venda de Uma Unidade de (Preço proposta Final)	CVu			L		
			Custos Fixos Unitário em %	Custos Fixos Unitário em R\$	Custos Fixos Totais (Impostos, taxas, Salários, encargos trabalhistas, Custos administrativos, despesas operacionais e afins)		Frete+outros custos variáveis de uma unidade informados em %	Frete+outros custos variáveis de uma unidade informados em (R\$)	Custo de aquisição de uma unidade da mercadoria	Custo Variável total de Uma Unidade (Custo de aquisição de mercadorias, Frete, logística e afins)	Lucro com a venda total do item	Lucro unitário do item
				R\$ -	R\$ -			R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$ -	R\$ -			R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -

Obs 01: A empresa deve descrever em planilha separada a esta, quais são os custos fixos para a venda desses produtos, para que o pregoeiro saiba como a licitante chegou aos valores preenchidos (somados) na coluna "D" (do excel), a partir da linha 8 da planilha.

Obs 02: A empresa deve descrever em planilha separada a esta, quais são os custos variáveis para a venda desses produtos, para que o pregoeiro saiba como a licitante chegou aos valores preenchidos (somados) na coluna "H" (do excel), a partir da linha 8 da planilha.

ANEXAR NOTA EXPLICATIVA CONFORME SOLICITA O EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____

OBJETO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – possui plena ciência de que a **Planilha de Composição de Custos constante do Anexo V do Edital**, devidamente preenchida e apresentada pela licitante, representa a estrutura de custos considerada pela empresa para a formação dos preços ofertados na data de apresentação da proposta;

II – reconhece que os valores, percentuais, custos de aquisição, fretes, despesas logísticas, tributos, encargos, despesas administrativas, custos indiretos, margem de lucro e demais componentes informados na referida planilha poderão ser utilizados pela Administração como **referência da composição econômico-financeira originalmente considerada pela licitante na formulação de sua proposta**;

III – possui ciência de que a **Planilha de Composição de Custos – Anexo V do Edital** será juntada aos autos do processo administrativo e poderá ser utilizada pela Administração como elemento de instrução, análise e comparação em eventual pedido futuro de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionado à contratação decorrente desta licitação;

IV – reconhece que, em eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá confrontar os custos e demais elementos apresentados no requerimento com aqueles originalmente informados na Planilha de Composição de Custos apresentada durante o procedimento licitatório;

V – compromete-se, caso venha a requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentar os documentos e elementos necessários à demonstração:

- a) dos custos originalmente considerados na formação da proposta;
- b) dos novos custos efetivamente suportados ou comprovadamente incidentes sobre a execução contratual;
- c) do fato superveniente que tenha ocasionado a alteração dos custos;
- d) da efetiva repercussão econômica do evento sobre a contratação; e
- e) do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro cuja recomposição seja pretendida;

VI – possui ciência de que a simples apresentação de nova planilha, cotação, nota fiscal ou demonstração de aumento de determinado custo não gera, isoladamente, direito automático ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido ser devidamente instruído e analisado pela Administração de acordo com os requisitos legais e as circunstâncias concretas da contratação;

VII – possui ciência de que eventuais inconsistências, omissões ou subestimações existentes na composição original dos preços poderão ser consideradas pela Administração na análise de futuro pedido de reequilíbrio, especialmente para verificar se o aumento alegado decorre efetivamente de fato superveniente ou de circunstância já existente ou previsível quando da elaboração da proposta;

VIII – reconhece que a utilização da Planilha de Composição de Custos – Anexo V do Edital como referência pela Administração tem por finalidade preservar os elementos que compuseram a proposta original, proporcionando maior objetividade, transparência e segurança na análise de eventual alteração superveniente da equação econômico-financeira da contratação; e

IX – declara estar ciente de que a presente declaração não constitui renúncia ao direito de requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando configuradas e devidamente comprovadas as hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade e por estar plenamente ciente das condições acima estabelecidas, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO VII – Matriz de Alocação de Riscos

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos associados ao objeto da contratação, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente Matriz integra o Edital e vincula, no que couber, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, devendo ser observada na identificação, distribuição e tratamento dos riscos relacionados à contratação.

No âmbito da Ata de Registro de Preços, a Matriz constituirá elemento de referência para análise de eventual pedido de alteração ou atualização dos preços registrados. Nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, será considerada na definição e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ocorrência de evento descrito nesta Matriz será analisada de acordo com sua causa, natureza, previsibilidade, consequências, abrangência, materialidade, nexos causal e impacto efetivamente demonstrado sobre os preços registrados ou sobre a execução contratual, conforme o caso.

A atribuição de determinado risco ao FORNECEDOR ou à CONTRATADA não significará transferência genérica e ilimitada de toda e qualquer consequência futura relacionada ao respectivo componente, devendo ser observadas a natureza e a extensão do risco efetivamente atribuído.

A indicação de determinado evento como “ANÁLISE DO CASO CONCRETO” não significa reconhecimento antecipado de direito à alteração ou atualização dos preços registrados ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, dependendo qualquer providência da demonstração dos pressupostos jurídicos, econômicos e documentais aplicáveis.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Evento de risco	Alocação	Tratamento
Erro ou omissão na elaboração da proposta	FORNECEDOR/CONTRATADA	Risco empresarial. Não enseja alteração ou atualização do preço registrado nem recomposição destinada exclusivamente à correção da proposta.
Subestimação de custos ordinariamente previsíveis	FORNECEDOR/CONTRATADA	Deverá ser suportada pelo fornecedor ou contratada.
Redução voluntária da margem de lucro	FORNECEDOR/CONTRATADA	Decorre da estratégia empresarial adotada e não gera direito automático à alteração dos preços.
Desconto voluntariamente ofertado em lance ou negociação	FORNECEDOR/CONTRATADA	Integra o preço assumido pela licitante e não constitui, isoladamente, fundamento para posterior alteração.
Expectativa de ganho de escala ou estratégia comercial frustrada	FORNECEDOR/CONTRATADA	Risco empresarial ordinário.
Oscilação ordinária e usual dos preços de mercado	FORNECEDOR/CONTRATADA	Deverá ser considerada na estrutura ordinária de custos, sem prejuízo dos mecanismos de reajuste ou atualização expressamente previstos na legislação e nos instrumentos aplicáveis.
Inflação ordinária	MECANISMO DE REAJUSTE	Será tratada na forma do índice, da data-base e das condições de reajustamento previstas no Edital, na Ata ou no instrumento contratual, conforme o caso.
Oscilação ordinária de combustível	FORNECEDOR/CONTRATADA	Varição normal de mercado, integrante do risco empresarial ordinário.
Aumento extraordinário de combustível decorrente de evento superveniente extraordinário	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Serão avaliados a causa, extraordinariedade, abrangência, impacto econômico, nexos causal e efetiva repercussão sobre o preço registrado ou contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Oscilação ordinária de frete ou logística	FORNECEDOR/CONTRATADA	Risco empresarial normal.
Aumento extraordinário de frete ou logística decorrente diretamente de evento extraordinário superveniente	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Poderá ser analisada a repercussão efetivamente comprovada sobre o preço registrado ou sobre a equação econômico-financeira contratual.
Aumento praticado apenas pelo fornecedor habitual da empresa	FORNECEDOR/CONTRATADA, EM PRINCÍPIO	O fornecedor ou contratada deverá demonstrar a inexistência de alternativas razoáveis e eventual abrangência geral da alteração para afastar a caracterização como risco ordinário de sua cadeia comercial.
Rompimento da relação comercial com fornecedor habitual por motivo imputável ao fornecedor ou contratada	FORNECEDOR/CONTRATADA	Risco de gestão empresarial.
Alteração de fornecedor por decisão comercial do fornecedor ou contratada	FORNECEDOR/CONTRATADA	Eventual custo adicional decorrente da opção empresarial não será transferido automaticamente à Administração.
Aumento generalizado e extraordinário de produto, matéria-prima ou insumo causado por evento superveniente extraordinário	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Será avaliada, conforme o instrumento afetado, eventual alteração ou atualização do preço registrado ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante comprovação do evento, do nexo causal e do impacto efetivo.
Escassez extraordinária e generalizada de matéria-prima essencial	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Serão avaliados a causa, abrangência, duração, alternativas disponíveis, possibilidade de mitigação e repercussão efetiva.
Ruptura extraordinária da cadeia nacional ou internacional de suprimentos	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação específica conforme a causa, abrangência e consequências efetivamente demonstradas sobre o objeto.
Guerra ou conflito armado com repercussão direta comprovada sobre o objeto	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação das regras legais de repartição de riscos, observados o nexo causal e a repercussão concreta sobre o preço registrado ou contratado.
Embargo econômico ou comercial superveniente com repercussão direta no objeto	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação da repercussão efetiva e do nexo causal.
Crise extraordinária de abastecimento	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação da causa, dimensão, duração, abrangência e repercussão efetiva sobre o objeto.
Caso fortuito	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da legislação, da presente Matriz e das disposições do Edital, da Ata e do instrumento contratual, conforme o caso.
Força maior	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da legislação, da presente Matriz e das disposições do Edital, da Ata e do instrumento contratual, conforme o caso.
Fato do príncipe	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação nos termos da legislação, mediante demonstração de sua repercussão sobre o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Fato previsível de consequências incalculáveis	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Deverá ser demonstrada a impossibilidade razoável de prévio dimensionamento das consequências e sua efetiva repercussão econômica.
Flutuação cambial ordinária	FORNECEDOR/CONTRATADA, EM PRINCÍPIO	Risco normal quando relacionado à estratégia ordinária de aquisição, especialmente quando não demonstrada circunstância extraordinária.
Variação cambial excepcional decorrente de evento extraordinário	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Exige demonstração da extraordinariedade, da indispensabilidade do componente afetado, do nexo causal e do impacto concreto.
Falta de planejamento de estoque	FORNECEDOR/CONTRATADA	Risco operacional próprio.
Aquisição emergencial mais onerosa causada por atraso, falha de planejamento ou conduta do próprio fornecedor ou contratada	FORNECEDOR/CONTRATADA	Não enseja transferência do custo adicional à Administração.
Atraso no fornecimento decorrente de culpa do fornecedor ou contratada ou de seus fornecedores ordinários	FORNECEDOR/CONTRATADA	Responsabilidade da empresa, ressalvados eventos extraordinários devidamente comprovados e não atribuídos ao particular.
Alteração unilateral determinada pela Administração com repercussão econômica sobre contrato decorrente da Ata	ADMINISTRAÇÃO	Deverá ser avaliada a correspondente recomposição da equação econômico-financeira quando juridicamente cabível.
Alteração das especificações por determinação da Administração	ADMINISTRAÇÃO	Avaliação do impacto correspondente e adoção das providências juridicamente cabíveis.
Atraso imputável exclusivamente à Administração com repercussão comprovada sobre custos	ADMINISTRAÇÃO, CONFORME APURAÇÃO	Avaliação do nexo causal e do impacto econômico efetivamente demonstrado.
Suspensão determinada pela Administração por motivo não imputável ao fornecedor ou contratada	ADMINISTRAÇÃO/ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação das consequências previstas na legislação e no instrumento correspondente.
Falha no fornecimento de informação, documento ou condição necessária à execução, quando de responsabilidade da Administração	ADMINISTRAÇÃO	A Administração responderá pelas consequências comprovadamente decorrentes do fato, observada a legislação aplicável.
Criação, alteração ou extinção superveniente de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada	TRATAMENTO LEGAL ESPECÍFICO	Os efeitos serão considerados para mais ou para menos, conforme o caso, observadas as disposições do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Alteração legislativa já publicada e conhecida na data da proposta, com repercussão futura objetivamente calculável	FORNECEDOR/CONTRATADA, QUANTO AOS EFEITOS CONHECIDOS E MENSURÁVEIS	Os efeitos conhecidos e razoavelmente mensuráveis deverão ser considerados na formação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Evento provocado por culpa ou atuação do próprio fornecedor ou contratada	FORNECEDOR/CONTRATADA	Permanecem sob sua responsabilidade as respectivas consequências.
Evento provocado por culpa exclusiva da Administração	ADMINISTRAÇÃO	As consequências serão apuradas conforme o nexos causal, impacto efetivamente demonstrado e legislação aplicável.
Evento para o qual haja responsabilidade concorrente das partes	COMPARTILHADO	As repercussões serão avaliadas conforme a contribuição causal de cada parte e as disposições legais e instrumentais aplicáveis.
Evento extraordinário não expressamente previsto nesta Matriz	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata, do instrumento contratual ou equivalente e dos elementos concretamente comprovados.

3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS EVENTOS

Para classificação, alocação e tratamento dos eventos de risco deverão ser considerados, quando pertinentes:

- I – a causa do evento;
- II – o momento de sua ocorrência;
- III – sua superveniência em relação à data de apresentação da proposta;
- IV – sua previsibilidade;
- V – a possibilidade de dimensionamento prévio de suas consequências;
- VI – sua intensidade;
- VII – sua duração;
- VIII – sua abrangência no mercado;
- IX – a existência de fornecedores ou alternativas razoavelmente disponíveis;
- X – a possibilidade razoável de prevenção ou mitigação;
- XI – o componente de custo efetivamente atingido;
- XII – a participação do componente na formação original do preço;
- XIII – os custos originalmente considerados pela licitante, inclusive aqueles constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada durante o procedimento licitatório;
- XIV – os novos custos efetivamente demonstrados;
- XV – o impacto econômico efetivamente comprovado sobre o preço registrado ou contratado;
- XVI – o nexos causal entre o evento e a repercussão econômica alegada;
- XVII – o comportamento das partes;
- XVIII – as medidas adotadas para prevenir ou mitigar as consequências do evento; e
- XIX – as demais circunstâncias relevantes para adequada análise do caso concreto.

A Planilha de Composição de Custos apresentada durante o procedimento licitatório, constante do Anexo V do Edital e acompanhada da respectiva Declaração de Ciência quanto à Utilização da Planilha de Composição de Custos – Anexo VI, poderá ser utilizada como elemento de referência para identificação dos custos considerados originalmente pela licitante e para comparação com aqueles posteriormente alegados.

No âmbito da Ata de Registro de Preços, essa comparação poderá subsidiar a análise de eventual pedido de alteração ou atualização dos preços registrados. Nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, poderá subsidiar a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A utilização da Planilha de Composição de Custos como referência não implicará deferimento ou indeferimento automático do pedido, devendo ser considerada em conjunto com os demais documentos, fatos e circunstâncias comprovados no respectivo processo administrativo.

4. DA AUSÊNCIA DE AUTOMATISMO

Nenhum dos eventos classificados como sujeitos à ANÁLISE DO CASO CONCRETO produzirá, isoladamente, alteração ou atualização automática dos preços registrados ou restabelecimento automático do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Da mesma forma, a mera constatação de aumento percentual elevado de determinado produto, insumo, frete, combustível, tributo ou outro componente de custo não caracterizará, isoladamente, situação extraordinária apta a justificar alteração dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Não será estabelecido percentual abstrato e uniforme para diferenciar risco ordinário de risco extraordinário, devendo ser analisadas as características específicas do mercado, do evento ocorrido, do componente atingido e de sua efetiva repercussão econômica.

A parte interessada deverá demonstrar, conforme o caso, o evento alegado, sua superveniência, o componente econômico afetado, os custos originalmente considerados, os novos custos, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os preços registrados ou sobre a execução do instrumento contratual.

A mera variação dos preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos necessários, não assegurará direito à alteração ou atualização dos preços registrados nem ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5. DA PRESERVAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA EQUAÇÃO ECONÔMICA

A interpretação da presente Matriz deverá buscar simultaneamente:

I – impedir a transferência à Administração de riscos empresariais ordinários assumidos pelo fornecedor ou contratada;

II – impedir a utilização da alteração ou atualização dos preços registrados ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro como mecanismo destinado à correção de erro na elaboração da proposta, subestimação de custos ou recomposição automática de margem de lucro;

III – preservar o direito do fornecedor ou contratada à análise de eventos extraordinários legalmente admitidos e devidamente comprovados;

IV – impedir que a alocação genérica de determinado risco imponha ao fornecedor ou contratada consequências decorrentes de evento extraordinário que juridicamente não lhe tenha sido atribuído;

V – assegurar que os eventos sejam avaliados conforme sua causa, previsibilidade, extensão, nexo causal e impacto econômico efetivamente demonstrado;

VI – preservar, no âmbito da Ata de Registro de Preços, a adequada análise das condições para eventual alteração ou atualização dos preços registrados, observadas as disposições do Edital, da Ata e da legislação aplicável; e

VII – assegurar, nos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata, a manutenção da equação econômico-financeira nos limites estabelecidos pela legislação, pelo Edital, pela presente Matriz e pelo respectivo instrumento.

A presente Matriz não deverá ser interpretada como garantia de manutenção de percentual fixo de lucro ou de rentabilidade empresarial, nem como transferência automática à Administração de variações ordinárias inerentes à atividade econômica do fornecedor ou contratada.

Os riscos expressamente atribuídos ao fornecedor ou contratada deverão ser considerados na formação da proposta, enquanto os eventos extraordinários ou não expressamente previstos serão analisados de acordo com as circunstâncias concretamente demonstradas e com a legislação aplicável.